



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ  
R. 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: [pbelempi@bol.com.br](mailto:pbelempi@bol.com.br)  
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

DECRETO Nº. 209/2020

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação e determina a suspensão das aulas, nas Redes Pública e privada, Isolamento social e o funcionamento comercial, em todo o território do município de Belém do Piauí, Estado do Piauí, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID - 19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, III, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê Municipal de enfrentamento aos efeitos do Novo Coronavírus, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde – recomendando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento do Covid - 19;

**CONSIDERANDO** a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação;

**CONSIDERANDO** a Pandemia ocasionada pelo COVID – 19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo se necessário que sejam tomadas providências no sentido de coibir a sua maior disseminação;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde –SESAPI –orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da covid-19.

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto nº. 18.913/2020, de 30 de março de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
R. 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: [pbelempi@bol.com.br](mailto:pbelempi@bol.com.br)  
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da Rede Pública Municipal e Particular de suas atividades PRESENCIAIS, até o dia 30 de abril de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID –19;

**Parágrafo Único** – A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica que dispense atividade presencial;

**Art. 2º** Fica determinada a prorrogação da suspensão de todas as atividades comerciais em todo território do Município de Belém do Piauí –PI,

**I** – Ficam excluídas do Art. 2º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID –19, que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, os Supermercados, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias Comercialização de Verduras e Legumes, Materiais de Construção e Oficinas Mecânicas.

**II** - Ficam excluídas do Art.2º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID –19 e apenas através de Delivery e entregas, as Lanchonetes e Restaurantes.

**Art. 3º** Fica autorizadas o funcionamento de Casas Lotéricas e correspondentes bancários.

**Parágrafo Único** – As Casas Lotéricas e os correspondentes bancários deverão utilizar todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID –19;

**Art. 4º** - Fica determinada a suspensão de banhos em barragens, rios, açude e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID –19 até o dia 30 de abril de 2020;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
R. 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: [pmbelempi@bol.com.br](mailto:pmbelempi@bol.com.br)  
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

**Art. 5º** - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto 206, de 18 de março de 2020 e pelo Decreto 208, de 21 de março de 2020, permanecem em **vigor até 30 de abril de 2020**.

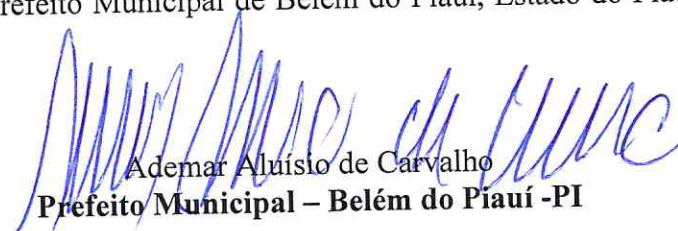
**Art. 6º** - Entrará no cômputo das férias dos servidores municipal, o tempo de validade deste Decreto;

**Art. 7º** - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias, ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de abril de 2020.

  
Ademir Aluísio de Carvalho  
**Prefeito Municipal – Belém do Piauí -PI**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
R. 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: [pmbelempi@bol.com.br](mailto:pmbelempi@bol.com.br)  
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Enivaldo José Leal Oliveira**

Agente Administrativo